



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.9262

E-mail: gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 7.352 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 7.316, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, BENEDITO JOSÉ PUPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jandaia do Sul, resolve baixar o seguinte

DECRETO:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, TOQUE DE RECOLHER das 22h até às 05h do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 7.112/2020 em decorrência da Pandemia.

§ 1º Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas no horário previsto no caput deste artigo, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, desde que comprovadas a necessidade e a urgência.

§ 2º Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais não estão sujeitos ao toque de recolher.

§ 3º O descumprimento do toque de recolher, além de outras penalidades legais, sujeitará o infrator à pena de multa no valor de R\$. 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º. RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO AMBULANTES E *FOOD TRUCK* ficam autorizados a funcionarem abertos ao público mediante 30% da capacidade máxima, tendo como limite de horário até as 22 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.9262

E-mail: gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br

§1º Fica autorizado a esses seguimentos a utilização das calçadas para dispor suas mesas de atendimento ao público respeitando o distanciamento de 3 metros, mantendo como limite os locais utilizados anteriormente;

§2º As mesas internas e externas devem ser ocupadas por no máximo 06 (seis) pessoas cada uma, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, sendo proibida a junção delas;

§3º Fica proibida a formação de filas de espera nos estabelecimentos mencionados no caput a fim de evitar aglomeração, devendo ser adotado o controle de entrada por aplicativo, telefone ou qualquer outro meio, não sendo permitido que os clientes aguardem em frente aos estabelecimentos;

§4º Quando for o caso de serviço de “*self-service*”, o estabelecimento deverá disponibilizar funcionário para servir os pratos, com as devidas normas de higiene, ou deverá fornecer e disponibilizar nos espaços de uso comum, dispensadores com álcool 70% para limpeza das mãos e luvas descartáveis para se servir;

§5º O ambiente interno deverá estar com portas e janelas abertas a fim de propiciar o arejamento do local, sendo proibido o uso somente do ar condicionado;

§6º Deverá ter à disposição dos clientes, funcionários e demais presentes, álcool em gel à 70%;

§7º Colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária;

§8º Fazer os recebimentos das comandas/conta exclusivamente nas mesas, evitando aglomerações e fila de espera no caixa do local;

Art. 3º Fica autorizado o retorno das atividades dos **SALÕES DE EVENTOS, BUFFET INFANTIS, ASSEMBLÉIAS, REUNIÕES EMPRESARIAIS, EVENTOS SOCIAIS E CORPORATIVOS** e demais similares mantendo como capacidade máxima de 30% do limite de ocupação máxima do local, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.9262

E-mail: gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br

§1º O anfitrião será inteiramente responsável pelo evento, e deverá protocolar pedido de autorização de funcionamento junto ao município mediante requerimento por escrito, informando o local do evento, qual a modalidade do evento, horário, quantidade de convidados, bem como lista de presença contendo nome e telefone para contato de todos os convidados e demais informações pertinentes que serão avaliadas pela autoridade sanitária e repassadas à apreciação do COE – COMITÊ DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA;

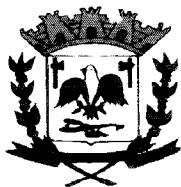
§2º O anfitrião deverá anexar no pedido, contrato com salão/chácara e afins, bem como com a empresa responsável pelos serviços que serão prestados e lista de presença contendo telefone dos convidados;

§3º O local do evento, bem como os prestadores de serviços somente poderão funcionar mediante apresentação do deferimento do pedido de evento pelo anfitrião, que será fornecido pelo Município de Jandaia do Sul, sob pena de responsabilidade junto ao anfitrião;

§4º Todos os eventos deverão observar as orientações constantes nos decretos municipais e demais normas vigentes em respeito ao combate e prevenção da COVID-19, em especial manter o ambiente interno com portas e janelas abertas a fim de propiciar o arejamento do local, sendo proibido o uso somente do ar condicionado, deixando à disposição dos clientes, funcionários e demais presentes, álcool em gel à 70%, bem como dispor nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária, manter periodicamente a higienização das mesas, cadeiras, utensílios e demais objetos de uso coletivo logo após seu uso;

§5º Fica recomendado o não comparecimento de menores de 12 (doze) anos bem como pessoas do grupo de risco maiores de 60 (sessenta) anos nos eventos, devendo ser orientado pelo anfitrião dos riscos de contaminação;

§6º É expressamente proibido a presença de pessoas com sintomas da COVID-19, principalmente: febre, tosse seca, cansaço, dificuldade de respirar ou falta de ar, dor ou pressão no peito, dor de garganta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.9262

E-mail: gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br

§7º Deverá o anfitrião dispor na entrada do evento, equipamento para aferição de temperatura de todos os convidados bem como orientação das medidas de higiene;

§8º O anfitrião deverá fornecer e disponibilizar também nos espaços específicos como: aparador, máquina de chopp, mesa de comida, entre outros itens de uso comum, dispensadores com álcool 70% para limpeza das mãos e luvas descartáveis para se servir.

§9º Fica autorizado o funcionamento de som ao vivo, DJs, e afins na modalidade de som ambiente, não podendo ser configurado show;

§10º Nos eventos que houver pista de dança, deverá somente ser utilizado somente para as coreografias e apresentações, ficando proibido o uso pelos demais convidados;

§11º As mesas internas e externas devem ser ocupadas por no máximo 06 (seis) pessoas cada uma, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, sendo proibida a junção delas;

§12º O evento deverá ter duração máxima de 5 (cinco) horas, com limite máximo de horário as 00h (meia noite);

§13º Fora das mesas, nos ambientes de circulação, é obrigatório o uso de máscaras por todos os presentes;

§14º Após o evento, se houver algum convidado com sintomas, deverá o anfitrião e o mesmo comunicar todos os convidados, fornecedores e departamento do COE – COMITÊ DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA;

§15º Espaços destinados à recreação de crianças (espaço “kids”, brinquedotecas, etc.) devem permanecer fechados.

Art. 4º. Quanto aos **MERCADOS, SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS** e afins, fica autorizado o funcionamento das 07 horas às 20 horas, mediante as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.9262

E-mail: gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br

§1º Fica recomendado o não acesso de menores de 12 (doze) anos bem como pessoas do grupo de risco maiores de 60 (sessenta) anos no seu interior, devendo ser orientado pelo estabelecimento do risco de contaminação;

§2º Será permitida a entrada de apenas uma pessoa da mesma família, devendo esta medida ser observada pelo estabelecimento, sob pena de descumprimento do decreto municipal, com penalidade em multa;

§3º Obrigatório que a cada 01 (uma) hora borrifem solução de hipoclorito (água sanitária) ou álcool em todas as frutas, verduras e legumes que são suscetíveis ao toque/escolha dos consumidores;

Art. 5º. Quanto as **FEIRAS LIVRES**, deverão funcionar mediante o seguinte:

§1º Obrigatório o uso de máscara e luvas pelos feirantes;

§2º Obrigatório a manutenção do produto devidamente embalado em sacos plásticos;

§3º Obrigatório que a cada 01 (uma) hora borrifem solução de hipoclorito (água sanitária) ou álcool em todas as frutas, verduras e legumes que são suscetíveis ao toque/escolha dos consumidores;

§4º Obrigatório o controlar e a restrição o número de pessoas a fim de evitar aglomeração;

§5º Obrigatoriedade de manter distanciamento de 4 (quatro) metros entre as barracas;

§6º É proibido o consumo dos produtos no local da venda.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento dos **BARES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA**, com o limite máximo de atendimento e abertura ao público das 07h até as 21 horas, nos seguintes termos:

§1º As mesas internas e externas devem ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas cada uma, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, sendo proibida a junção delas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.9262

E-mail: gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br

§2º Ficam proibidos o funcionamento de telões, televisores e similares, músicas ao vivo, DJ ou qualquer outro sistema de som;

§3º O ambiente interno deverá estar com portas e janelas abertas a fim de propiciar o arejamento do local, sendo proibido o uso somente do ar condicionado;

§4º Deverá ter à disposição dos clientes, funcionários e demais presentes, álcool em gel à 70%;

§5º Colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária;

Art. 7º. Quanto as **ACADEMIAS DE GINÁSTICAS/MUSCULAÇÃO** e afins, fica autorizado o funcionamento dentro do horário estabelecido, sendo das 06h às 22h o seguinte:

§1º Obrigatoriedade de manter limite máximo de 01 (um) usuário a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou 30% da capacidade máxima permitida, com distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros entre as pessoas/equipamentos;

§2º Obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção e uso de álcool em gel a 70% e/ou de disponibilização de pia, sabonete líquido e papel toalha para todos os pelos usuários, funcionários, professores e demais profissionais;

§3º Obrigatoriedade de permitir a permanência do usuário por no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos no estabelecimento, devendo ser respeitado o intervalo de 15 (quinze) minutos entre as trocas de usuários, a fim de evitar encontro e aglomeração de pessoas, bem como para a realização da higienização dos aparelhos;

§4º A higienização é obrigatória na troca de equipamentos antes e depois do uso com álcool a no mínimo 70%;

§5º Obrigatoriedade de afixar em local visível a metragem dos estabelecimentos, a fim de verificar a capacidade de usuário;

§6º Obrigatoriedade de aferição de temperatura na entrada das turmas, devendo também o profissional de educação física, observar o padrão respiratório do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.9262

E-mail: gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br

usuário, e caso identifique qualquer alteração o mesmo deverá ser dispensado das atividades e encaminhado à atendimento médico;

§7º Obrigatoriedade de manter higienização com água sanitária na entrada e saída dos estabelecimentos, bem como banheiros e demais salas;

§8º Obrigatoriedade de manter todos os espaços arejados;

§9º Fica proibido o compartilhamento de garrafas, copos, toalhas e afins. No caso de bebedouros, deverá constar obrigatoriamente placas orientando a higienizar antes e após o uso.

§10º É proibida a participação de pessoas que se enquadram no grupo de risco, acima de 60 (sessenta) anos;

OBS.: Pessoas do grupo de risco são somente permitidas em atendimento personalizado, individual, quando necessário à saúde, por prescrição médica.

§11º É proibido atividades de contato físico, ficando permitida somente atividades de pilates e fisioterapia, devendo os profissionais obrigatoriamente usarem luvas, máscaras, viseira de proteção e jaleco.

§12º É proibida a permanência, nas dependências, de acompanhantes e/ou pessoas em espera, devendo cada estabelecimento providenciar sistema de agendamento e controle de fluxo de usuários;

§13º É proibida a autorização de banhos nas academias após as atividades.

Art. 8º Para as **IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS** fica autorizado as celebrações, missas, cultos religiosos e afins, seguindo o seguinte:

§1º A lotação máxima será limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de público, devendo os estabelecimentos acima mencionados fornecer antecipadamente senhas para aqueles que pretendam frequentar o local, a fim de que seja respeitada a capacidade máxima de lotação, bem como evitar aglomeração e filas;

§2º Os bancos e cadeiras deverão obrigatoriamente ter distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre eles;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.9262

E-mail: gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br

§3º Será obrigatório o uso de máscaras no interior das igrejas, locais de cultos ou reuniões religiosas;

§4º Não será permitido o manuseio de dinheiro dentro destes locais, devendo o dízimo, as contribuições, as ofertas e afins serem entregues em envelopes ou por meio de transferências bancárias;

§5º As missas, cultos ou reuniões consecutivas, deverão observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora a fim de possibilitar a higienização de os locais;

§6º Deverá haver higienização das mãos com álcool 70º INPM na entrada das igrejas e templos religiosos e locais de reuniões, bem como dispor de tapete/pano com água sanitária nas entradas dos estabelecimentos.

§7º Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;

§8º Espaços destinados à recreação de crianças (espaço “kids”, brinquedotecas) devem permanecer fechados;

§9º Fica recomendado a não participação dos cultos presenciais as pessoas do grupo de risco, em especial, pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, devendo a instituição alertá-los quanto aos riscos de contaminação;

§10º Fica proibido pessoas que apresentem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios;

§11º Deverão ser lacrados bebedouros, “dispensers” de água ou objetos de uso comum;

Art. 9º Fica autorizado a realização de atendimentos presenciais nas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA**, principalmente para atendimento dos alunos com dificuldades de aprendizado, a partir do dia 19 de outubro de 2020, adotando as seguintes medidas:

| - o atendimento presencial fica facultativo à adesão das famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.9262

E-mail: gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br

II - os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial do estudante deverão apresentar termo de ciência assinado;

III - os estudantes poderão ser divididos em grupos, revezando por uma semana entre os atendimentos presenciais e os atendimentos remotos;

IV - As instituições de ensino deverão redigir um protocolo próprio de organização do retorno, de acordo com a sua realidade, devendo protocolar na prefeitura, bem como informar e repassar aos pais ou responsáveis o seu protocolo individual;

V - reforçar, online ou presencialmente, a importância dos hábitos de higiene;

VI - promover momentos e ações de acolhimento emocional aos estudantes e profissionais de educação;

VII - realizar, no entorno da instituição de ensino, a marcação do distanciamento recomendado onde necessário a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída;

VIII - realizar, no interior da instituição de ensino, marcação do distanciamento recomendado onde necessário, como na fila para verificação de temperatura, para usar banheiro, entre outros;

IX - demarcar com um "X" (lacrar) as carteiras que não serão utilizadas, a fim de cumprir o distanciamento mínimo solicitado em consonância com a metragem da sala de atendimento;

X - manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços. O uso do ar condicionado e ventilador deve ser evitado, mas caso seja necessário, caberá à instituição de ensino a verificação, manutenção e higienização rigorosa desses equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.9262

E-mail: gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br

XI - os horários de entrada e saída devem ser redefinidos e intercalados, de modo a evitar aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento;

XII - recomenda-se a suspensão do intervalo/recreio entre os atendimentos a fim de evitar aglomerações;

XIII - fica proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros), recomendando-se especial atenção para o não compartilhamento de demais produtos pessoais como celulares, computadores, etc;

XIV - instalar barreiras físicas de acrílico ou acetato sobre balcões de atendimento ao público e fornecer protetor acrílico aos trabalhadores que têm maior interação com o público.

XV - deverão limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento que não apresentem sintomas de gripe sendo obrigatório o uso de máscara, bem como máscara de proteção em acrílico dos profissionais que forem ministrar atendimentos e atividades com os alunos;

XVI - recomenda-se a interdição dos bebedouros;

§ 1º - A autorização de funcionamento dos estabelecimentos previsto no caput deste artigo poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme a matriz de risco expedida pelo Departamento de Saúde do Município de Jandaia do Sul/PR.

§ 2º - Os veículos de transporte escolar privados deverão reforçar as medidas de higienização no interior dos automóveis e do sistema de ar condicionado, respeitando o limite de ocupação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatório o uso de máscaras, por todos os integrantes do veículo, além das seguintes medidas:

I - manter as janelas abertas, evitando o uso do ar condicionado, 



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.9262

E-mail: gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br

II - os bancos deverão ser marcados para não utilização e manter o distanciamento;

III - recomenda-se a aferição de temperatura dos estudantes no momento da entrada no transporte;

IV - uso de álcool gel e higienização das mãos nos momentos de embarque e desembarque.

Art. 10º - O comércio em geral, autônomos, prestadores de serviços, e demais não disciplinados individualmente no presente Decreto, poderão funcionar normalmente dentro dos limites do toque de recolher, respeitando as medidas sanitárias, quais são:

§1º Ficam obrigados ao fornecimento de equipamento de segurança como máscaras respiratórias e álcool em gel aos funcionários, servidores, empregados e colaboradores;

§2º Ficam obrigados ao fornecimento de local para higienização das mãos, com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para todas as pessoas que estiverem nos estabelecimentos;

§3º Ficam obrigados a exigir que todas as pessoas que estiverem presentes em seus estabelecimentos utilizem máscara de proteção.

§4º Ficam obrigados a controlar a entrada de apenas 01 pessoa a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados nos estabelecimentos;

§5º Mantenham todos os ambientes arejados e higienizados com água sanitária;

§6º Controlem as filas para que se respeite o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de distância entre as pessoas;

§7º Adotem todas as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.9262

E-mail: gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br

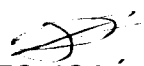
§8º A responsabilidade para fiel cumprimento das recomendações de higienização e não aglomeração é de exclusividade do proprietário do estabelecimento, inclusive no tocante a organização das filas.

Art. 11º Quanto as quadras/campos públicos, ginásios, etc., fica autorizado o funcionamento de apenas dois horários por dia, sendo das 18h às 19h e das 20h às 21h, mediante requerimento e autorização ao Setor de Esportes.

Art. 12º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 7.316, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (21/10/2020).


BENEDITO JOSÉ PUPIO
Prefeito Municipal